

Legislação aplicável

Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março,
republicado pelo Decreto-Lei n.º 33/2014, de
4 de março.
Código Penal.

AVISO

**Encerramento administrativo de um estabelecimento de apoio social de Creche
propriedade de Maria Manuela Ferraz Oliveira Martins, sem denominação, designado
por creche, sita na Rua do Mercado, n.º 76, 1.º andar, campanha n.º 4, 2695-500 S.
João da Talha, Loures**

O Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, IP, ordenou o encerramento administrativo imediato do estabelecimento de apoio social de um estabelecimento de apoio social sem denominação, sito na Rua do Mercado, n.º 76, 1.º andar, campanha n.º 4, 2695-500 S. João da Talha, Loures, com as seguintes características:

- exerce a atividade de Creche;
- com fins lucrativos;
- não estando licenciado;
- funciona sob a propriedade de Maria Manuela Ferraz Oliveira Martins;
- está instalado em Rua do Mercado, n.º 76, 1.º andar, campanha n.º 4, 2695-500 S. João da Talha, Loures.

*artigos 35.º e 36.º do
Decreto-Lei n.º 64/2007,
de 14 de março
artigo 40.º, n.º 1, alínea b),
e n.º 3, do Decreto-Lei n.º
64/2007, de 14 de março*

Defesa dos direitos e da qualidade de vida dos utentes

O Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, IP ordenou o encerramento através da Deliberação n.º 187/2015, de 12 de agosto de 2015, porque o estabelecimento estava em atividade com deficiências graves nas condições de instalação, segurança, funcionamento, salubridade, higiene e conforto, representando um perigo potencial para os direitos dos utentes e a sua qualidade de vida.

*artigos 35.º e 36.º do
Decreto-Lei n.º 64/2007,
de 14 de março*

Consequências do incumprimento da deliberação

Caso o estabelecimento seja reaberto ou a atividade de apoio social continue de forma ilegal, o/a responsável será sujeito/a a procedimento criminal pelo crime de desobediência.

*artigo 348.º, alínea b), do
Código Penal*



SEGURANÇA SOCIAL

CONSELHO DIRETIVO



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

Este aviso deve estar afixado durante 30 dias

Quem impedir a sua afixação será sujeito a procedimento criminal pelo crime de resistência ou coação sobre funcionário. Quem o remover deliberadamente antes do fim do prazo de 30 dias será sujeito a procedimento criminal pelo crime de arrancamento, destruição ou alteração de editais.

Lisboa, 12 de agosto de 2015

Ana Clara Birrento
Presidente do Conselho Diretivo

*artigo 40.º, n.º 3, do
Decreto-Lei n.º 64/2007,
de 14 de março
artigos 347.º e 357.º do
Código Penal*